



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025 – PROCESSO N.º 1043160/2025

INOVE CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no **CNPJ sob o n.º 28.955.196/0001-97**, situada à Avenida Ademar Raiter, n.º 240, Bairro Centro Sul, CEP 78.896-095, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, telefone (65) 3028- 4200, e-mail: juridico@meplicitacoes.com, priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, , apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente à decisão que classificou e habilitou a **WJ DE SOUZA LTDA** para o certame, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 14.4.:

14 DO RECURSO AO RESULTADO LICITAÇÃO

[...]

14.4 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

Prazo da intenção de recurso: 18/09/2025

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 23/09/2025

Data da apresentação: 23/09/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2025, onde o Município de Várzea Grande/MT, tinha como objetivo o “*Registro de preço futura e eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e caixas d’água, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.*”

Após a fase de lances, a empresa WJ DE SOUZA LTDA, foi declarada classificada e habilitada para o LOTE 02 do certame.

Ocorre que tal classificação/habilitação se deu de forma indevida, uma vez que, **o preço/valor da proposta apresentada pela empresa Recorrida, é**



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

manifestamente inexecuível, se encontram muito abaixo do praticado no mercado, podendo vir a colocar em risco o processo licitatório.

É notório que, quando a empresa Recorrida oferta um lance com valor **68,71%** abaixo do estimado, algo não está correto, diante de um objeto tão complexo, como a empresa conseguirá arcar com todos os custos, tanto com a mão de obra, como dos produtos? **É IMPOSSIVEL!**

Assim, faz-se necessária a comprovação a exequibilidade de sua proposta, considerando que a mesma se encontra com valor extremamente abaixo do mercado.

Bem como:

- A empresa Recorrida **NÃO APRESENTOU** declaração expressa do fiel cumprimento às exigências da Resolução RDC n.º 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, prevista no item 9.8.5. do Edital;
- A empresa Recorrida **NÃO APRESENTOU** Ficha Cadastral (Anexo VII), prevista no item 9.9.2. do Edital;

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da **WJ DE SOUZA LTDA.**

III – DOS DIREITOS

III.I – DA PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL

Como já mencionado, a empresa WJ DE SOUZA LTDA foi classificada e posteriormente habilitada em razão de ofertar menor preço para o **LOTE II**, que corresponde ao valor final de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

Todavia, há alguns pontos que precisam ser minuciosamente analisados, e o principal deles é a comparação da proposta final, com o valor estimado cotado pelo próprio Órgão, sendo o orçamento apresentado no Instrumento Convocatório equivalente a **R\$ 479.495,63**

Incontestavelmente, a diferença entre o valor da proposta final e o valor cotado pela Administração não pode passar despercebido pela Comissão de Licitação, pois equivale ao valor exato de **R\$329.495,63**. O valor considerável gera dúvida quanto à capacidade da empresa Recorrida em cumprir com a execução do contrato.

É absolutamente inconcebível, sob qualquer perspectiva técnica, mercadológica ou contratual, que um objeto estimado em **R\$ 479.495,63**, composto por serviços de alta complexidade na área de limpeza de caixa d'água, possa ser regularmente executado pelo montante ínfimo de R\$ 150.000,00.

A discrepância entre o valor estimado pela Administração e o valor proposto pela empresa vencedora não pode ser ignorada nem justificada sob a ótica de economia ao erário, uma vez que, compromete a integridade do certame, e **coloca em xeque a capacidade operacional da empresa licitante em atender a Administração com excelência.**

Ademais, a planilha de custos apresentada pela empresa WJ DE SOUZA LTDA (e aceita pelo Órgão) mostra valores absolutamente incompatíveis com os insumos necessários.

Em análise a planilha apresentada, verifica-se que as composições de custos apresentada pela Recorrida são rasas e genéricas, não refletindo os preços de mercado dos materiais mais básicos exigidos pelo Edital.

A proposta apresentada pela empresa vencedora revela-se manifestamente inexecutável, na medida em que deixou de contemplar itens indispensáveis à adequada execução do objeto licitado, ora que, não houve comprovação dos encargos obrigatórios (ISSQN, imposto de renda, PIS e COFINS), tampouco previsão



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

de equipamentos essenciais como motor-bomba (imprescindível para a limpeza de reservatórios de grande porte, como o de 60.000 litros previsto no termo de referência).

Ademais, não se verificou a inclusão de insumos mínimos de segurança e proteção individual, como escadas, botas, luvas e demais EPIs, restringindo-se a simples materiais de limpeza básica, como panos e baldes.

Do mesmo modo, não há clareza quanto à alocação da mão de obra necessária, se própria ou terceirizada, tampouco parâmetros de remuneração ou dimensionamento adequado. Tais omissões comprometem a viabilidade da execução e configuram proposta subavaliada e, por consequência, **inexequível**.

Frisa-se que, esta Recorrente, como empresa qualificada e habilitada há tempo suficiente no mercado, tem total certeza e confiança que esse valor é inexequível para cumprir o pretendido, considerando as especificações dos serviços licitados, será impossível reverter os mesmos em lucro para a empresa ganhadora, o que pode ser um grande risco à Administração Pública quando a contratada não tem capacidade financeira para arcar com os encargos do serviço.

Admitir a proposta nessas condições, é autorizar um contrato fadado ao desequilíbrio, e não pode a Administração se contentar com meras declarações de viabilidade econômica/planilhas de composição genéricas, posto que, **é obrigação exigir comprovações com a compatibilidade real com o mercado e segurança da execução.**

Assim, se faz necessário que seja realizado diligências com fins de comprovar a exequibilidade da proposta por meio de planilhas e notas fiscais.

Nesse sentido, o Edital prevê:

7.8.2.4. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA 7.8.2.4.1. É considerado indício de inexequibilidade as propostas finais cujo os valores estejam inferiores a 50,00% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

7.8.2.4.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será assegurado à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

Ora D. Comissão, qual a vantagem à Administração Pública de selecionar proposta de preço inexecuível?

Professor Marçal Justen Filho, (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2003, p. 456/457), ensina:

*“(...) Desclassificação por Inexecuibilidade. A comissão deverá excluir do certame as propostas que apresentem preços diminutos a ponto de inviabilizar a execução do objeto licitado (art. 44, § 3º). **A Lei reprovava as propostas com preços ínfimos. Obviamente, a reprovação da Lei não se dirige contra o preço reduzido. A desproporção entre a estimativa de custo e a oferta autoriza a presunção da inviabilidade da execução da proposta.** O preço irrisório não oferece vantagem para a Administração Pública, pois o particular não terá condições de executar as prestações que lhe incumbem. A Administração sofrerá maior prejuízo, consistente na frustração dos cronogramas, prestações mal-adimplidas, necessidade de nova licitação etc. **A licitação visa selecionar a proposta de menor preço, mas economicamente executável.** Observe-se que não há vedação à desclassificação fundada em irrisoriedade do preço. (...)”*

Tal previsão destina-se a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

É dever do Agente de Contratação, não só eleger a proposta que se apresenta de menor preço, mas, principalmente, a capacidade de execução do objeto licitado, ou seja, a exequibilidade e, não há dúvidas que a classificação e habilitação da Recorrida foi precipitada.

Apesar da proposta ser manifestamente inexecuível, esta não deverá ser desclassificada de forma sumária, em respeito ao entendimento do Tribunal de Contas da União, devendo haver a **realização de diligências**, para que a Recorrida comprove a exequibilidade de sua proposta. Vejam o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a exequibilidade da proposta:



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

“A desclassificação por inexecuibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos **será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.** (TCU _ Planário – Acórdão 1695/2019)”

“O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito **APÓS a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação.** Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexecuibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão. Acórdão 674/2020 Plenário.”

“Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei 13.303/2016), ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexecuível (art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016). Acórdão 2189/2022 Plenário.”

“O juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta (art. 48, inciso II e § 1º, alínea "b", da Lei 8.666/1993). Acórdão 1850/2020 Plenário.”

Pois bem, em meio as justificativas apresentadas, se mostra indispensável a realização de diligências para fins de comprovar a exequibilidade, ora que, será a forma do Órgão garantir que não terá qualquer situação adversa futura.

Diante das razões expostas e, mais que comprovado que o D. Agente de Contratação classificou e habilitou a empresa Recorrida precipitadamente diante do valor manifestamente inexecuível, requer a realização de diligências de forma que a empresa **WJ DE SOUZA LTDA, comprove através de planilhas, notas fiscais, a exequibilidade de sua proposta.**

Caso não houver comprovação da possibilidade de execução do contrato, não há razão para manter a empresa Recorrida no certame, devendo ser declarada a sua desclassificação.



III.II – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Edital exige:

9.8.5 Os contratados deverão cumprir fielmente as exigências da Resolução RDC n.º 622, de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Apresentar declaração expressa do fiel cumprimento às exigências da Resolução RDC n.º 622, de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**

9.9 Documentações Complementares:

9.9.2 **Ficha Cadastral (Anexo VII).**

No entanto, em análise aos documentos anexados no sistema Compras Públicas, foi possível perceber que a Recorrida **NÃO APRESENTOU** a documentação exigida nos itens acima, descumprindo com os termos do Edital.

Quanto ao documento exigido no **item 9.8.5 do Edital**, a empresa limitou-se a apresentar um ofício meramente informativo sobre a revogada **RDC n.º 52/2009**, deixando de comprovar o fiel cumprimento da vigente **RDC n.º 622/2022 da ANVISA**, como expressamente exigido em Edital.

O Edital é transparente e objetivo quanto aos documentos que deveriam ser apresentados na fase de habilitação, porém, a empresa Recorrida não se atentou ao realizar leitura detalhada do Edital, e deixou de apresentar documento de suma importância. **Assim, não há outra forma se não, inabilitá-la com fulcro no item 10.6.1.9. do Edital:**

10.6.1.9 **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências, ou ainda quando constatando através dos documentos apresentados o não atendimento ao estabelecido na convocação.**

O Edital é claro ao EXIGIR quais documentos deveriam ser apresentados, pois, se os mesmos não são necessários, por qual motivo elencar uma série de documentos de habilitação se os mesmos não serão seguidos e observados?!

Além do mais, por qual motivo o Órgão em nenhum momento



adentrou ao fato da empresa ter deixado de cumprir com exigência do Edital, ora que, não enviou um documento VÁLIDO que era OBRIGATÓRIO?

ASSIM, NÃO SE PODE DEIXAR DE APRESENTAR NENHUM DOCUMENTO, ora que, vai contra a Lei, contra o Edital e contra os princípios que regem a licitação.

Desta feita, a decisão da D. Pregoeira necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - EMPRESA INABILITADA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE EXIGIDA NO EDITAL - DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME - MEDIDA ADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame. Não tendo a recorrente preenchidos os requisitos do edital, a sua desclassificação se mostra acertada. Recurso Desprovido.

(TJ-MT 10023683720188110006 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 31/05/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 14/06/2021).

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

Ademais, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu, **conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da **proibidade administrativa**, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) A empresa **WJ DE SOUZA LTDA**, tenha sua proposta para o **LOTE II** do certame **DILIGENCIADA**, a fim de que, apresente **planilhas, notas fiscais**, que comprovem a exequibilidade de sua proposta.
 - i. Seja **DESCCLASSIFICADA** do **LOTE II** do certame, caso comprovado a inexecuibilidade de sua proposta ou, não



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, n° 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

apresente documentos com capacidade probatória necessária;

- b) **INABILITAR** a empresa **WJ DE SOUZA LTDA**, ora que, **NÃO APRESENTOU** declaração expressa do fiel cumprimento às exigências da Resolução RDC n. ° 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, prevista no item 9.8.5. do Edital;
- c) **INABILITAR** a empresa **WJ DE SOUZA LTDA**, ora que, **NÃO APRESENTOU** Ficha Cadastral (Anexo VII), prevista no item 9.9.2. do Edital;
- d) Caso não seja de convicção desta Pregoeira, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a Autoridade Superior Competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.09.23 15:23:50
-04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2025.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

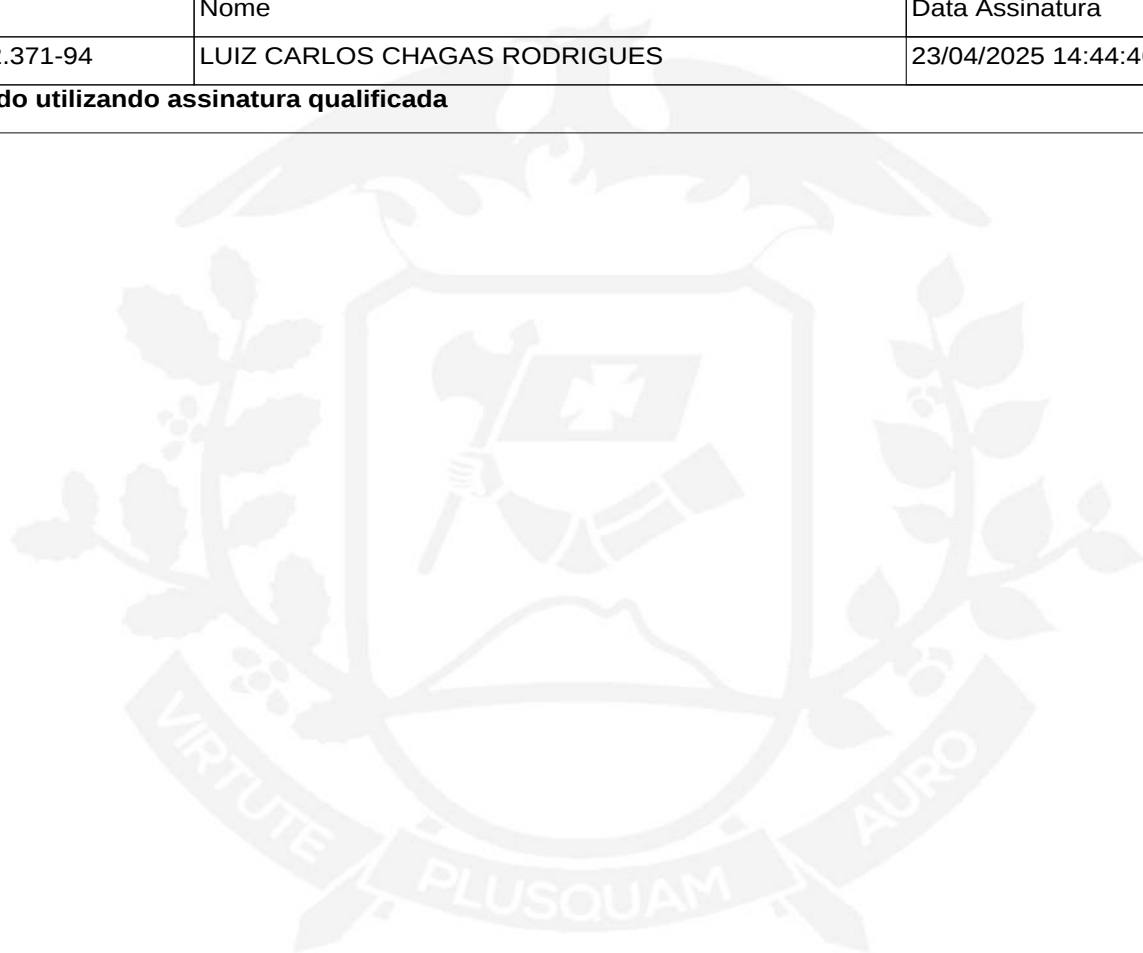
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/072.906-7	MTP2500106406	23/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.072.371-94	LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES	23/04/2025 14:44:46

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3501062 em 24/04/2025 da Empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, CNPJ 28955196000197 e protocolo 250729067 - 23/04/2025. Autenticação: 27CB9BA84CC5494E67E840B2AC5D17BAC6A5B81. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/072.906-7 e o código de segurança cUDL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

19º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.955.196/0001-97 NIRE:
51201945462

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido no dia 05/02/1991, empresário, portador do documento de identificação RG nº 21542651 SESP/MT, inscrito no CPF nº 038.072.371-94, residente e domiciliado na Rua Monte Dos Ventos, número s/n, bairro Copenhagen, quadra 05 lote 14, município de Sorriso - MT, CEP: 78.891-252, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob. nº **51201945462**, com sede na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Sala 01, bairro Centro Sul, município de Sorriso- MT, CEP 78.896-095, Brasil, inscrita no CNPJ **28.955.196/0001-97**, fazendo uso do Que permite o parágrafo 3º ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da Lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Imunização e controle de pragas urbanas pulverização e controle de pragas agrícolas, reparação de tanques, e reservatórios metálicos e caldeiras, preparação de canteiro e limpeza de terreno, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, pintura, obras de acabamento da construção, testes e análises técnicas, limpeza em prédios e em domicílios, atividades paisagísticas, administração de obras, construção de edifícios e obras de alvenaria, construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias na urbanas para passagem de veículos, construção de obras de urbanização tais como ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, construção de instalações esportivas e recreativas, demolição de edifícios e estruturas, obras de terraplenagem, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de fundações, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, perfuração e construção de poços de água, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais, comércio atacadista de materiais de construção, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais de construção, serviços de raspagens, polimento e aplicação de resinas em pisos, paredes e tetos, locação de automóveis sem condutor, coleta de resíduos perigosos e não perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EMPRESA
INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.955.196/0001-97
NIRE: 51201945462

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido no dia 05/02/1991, empresário, portador do documento de identificação RG nº 21542651 SESP/MT, inscrito no CPF nº 038.072.371-94, residente e domiciliado na Rua Monte Dos Ventos, número s/n, bairro Copenhagen, quadra 05 lote 14, município de Sorriso - MT, CEP: 78.891-252, Brasil.



Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob. n° **51201945462**, com sede na Avenida Ademar Raiter, n° 240, Sala 01, bairro Centro Sul, município de Sorriso- MT, CEP 78.896-095, Brasil, inscrita no CNPJ **28.955.196/0001-97**, fazendo uso do Que permite o parágrafo 3º ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da Lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob. O nome empresarial **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome fantasia **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS**.

DO ENDEREÇO

CLAUSULA TERCEIRA. A empresa tem sede domicilio na Avenida Ademar Raiter, n° 240, Sala 01, bairro Centro Sul, município de Sorriso-MT, CEP 78.896- 095, Brasil.

CLAUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O objeto social e: Imunizacao e controle de pragas urbanas pulverizacao e controle de pragas agricolas, reparacao de tanques, e reservatorios metalicos e caldeiras, preparacao de canteiro e limpeza de terreno, instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao, pintura, obras de acabamento da construcao, testes e analises tecnicas, limpeza em predios e em domicilios, atividades paisagisticas, administracao de obras, construcao de edificios e obras de alvenaria, construcao e recuperacao de auto estradas, rodovias e outras vias na ourbanas para passagem de veiculos, construcao de obras de urbanizacao tais como ruas, pracas e calcadas, construcao de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construcoes correlatas, exceto obras de irrigacao, montagem de estruturas metalicas, construcao de instalacoes esportivas e recreativas, demolicao de edificios e estruturas, obras de terraplenagem, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de fundacoes, servicos de operacao e fornecimento de equipamentos para transporte e elevacao de cargas e pessoas para uso em obras, perfuracao e construcao de pocos de agua, aplicacao de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, comercio atacadista de madeira e produtos derivados, comercio atacadista de material eletrico, comercio atacadista de vidros, espelhos e vitrais, comercio atacadista de materiais de construcao, comercio varejista de material eletrico, comercio varejista de materiais deconstrucao, servicos de raspagens, polimento e aplicacao deresinas em pisos, paredes e tetos, locacao de automoveis sem condutor, coleta de residuos perigosos e nao perigosos, tratamento e disposicao de residuos nao perigosos, instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas locacao de mao-de-obra temporaria.

DO CNAE FISCAL

8122-2/00 – imunização e controle de pragas urbanas

01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração

25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais

33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

41.20-4-00 - Construção de edifícios



42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
 43.91-6-00 - Obras de fundações
 43.99-1-01 - Administração de obras
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
 78.20-5-00 - locacao de mao-de-obra temporaria

DO INICIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou as suas atividades em 25 de outubro de 2017, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA. O capital social é de **R\$ 750.000,00** (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Socio	Participação	Nº de Cotas	Valor
Luiz Carlos Chagas Rodrigues	100%	750.000	R\$ 750.000,00
Total	100%	750.000	R\$ 750.000,00

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital da sociedade.



Parágrafo segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) o Sr. **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO PRO-LABORE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. O (os) sócio (os) que representam a maioria absoluta do capital social, poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal para os administradores a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio (os), a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA. Fica eleito o foro de SORRISO - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Sorriso - MT, 23 de Abril de 2025

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES
CPF: 038.072.371-94



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3501062 em 24/04/2025 da Empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, CNPJ 28955196000197 e protocolo 250729067 - 23/04/2025. Autenticação: 27CB9BA84CC5494E67E840B2AC5D17BAC6A5B81. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/072.906-7 e o código de segurança cUDL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

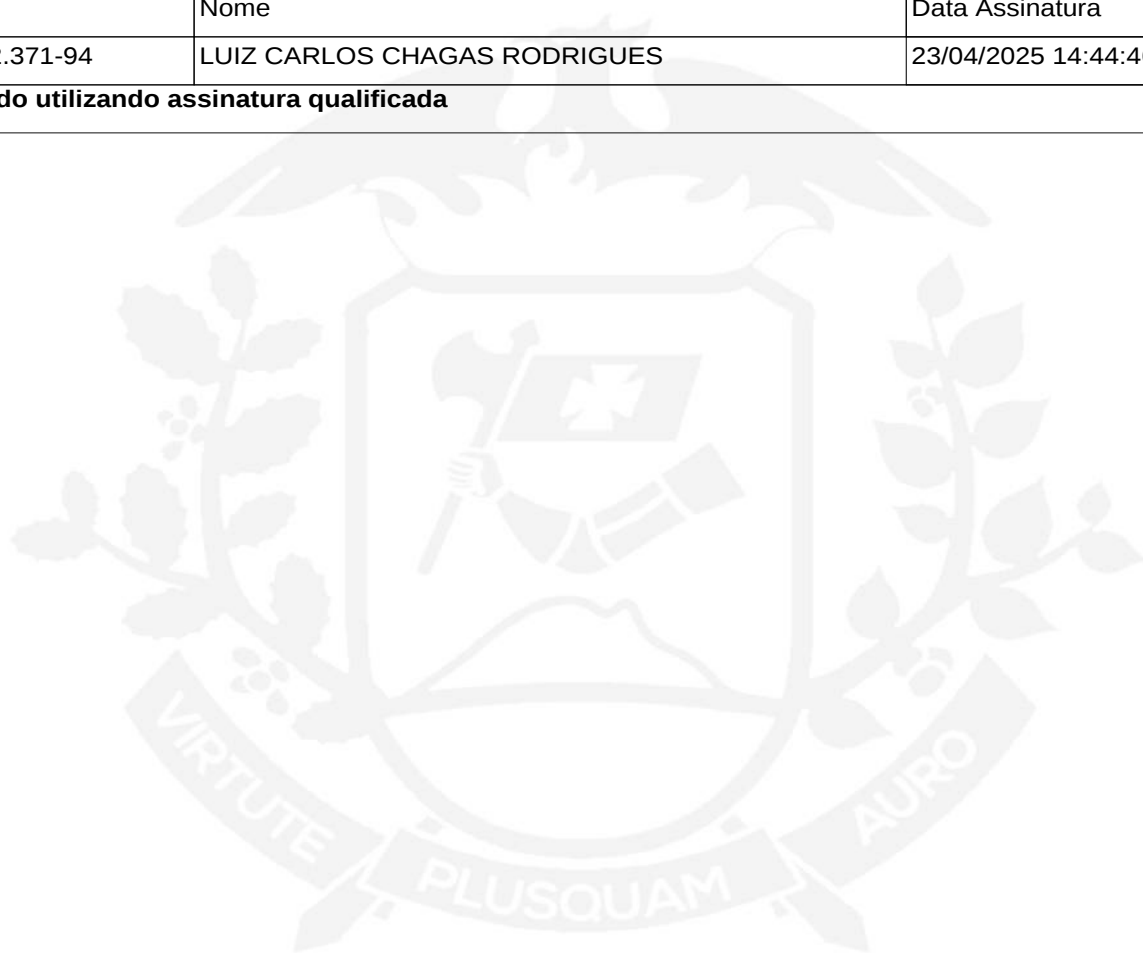
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/072.906-7	MTP2500106406	23/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.072.371-94	LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES	23/04/2025 14:44:46

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3501062 em 24/04/2025 da Empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, CNPJ 28955196000197 e protocolo 250729067 - 23/04/2025. Autenticação: 27CB9BA84CC5494E67E840B2AC5D17BAC6A5B81. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/072.906-7 e o código de segurança cUDL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, de CNPJ 28.955.196/0001-97 e protocolado sob o número 25/072.906-7 em 23/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3501062, em 24/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.072.371-94	LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES	23/04/2025 13:44:46
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC DIGITALSIGN RFB G3

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.072.371-94	LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES	23/04/2025 13:44:46
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC DIGITALSIGN RFB G3

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2025, às 08:36.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 25/072.906-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá. quinta-feira, 24 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3501062 em 24/04/2025 da Empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, CNPJ 28955196000197 e protocolo 250729067 - 23/04/2025. Autenticação: 27CB9BA84CC5494E67E840B2AC5D17BAC6A5B81. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/072.906-7 e o código de segurança cUDL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 24/08/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **bd37cbbda4b4274ab9ddb58c6fd493a90220da7dd8dac3ae17c682d0fed6bbc2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **271442** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Documento Pessoal - LUIZ - INOVE COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**Documento Pessoal - LUIZ - INOVE COM VALIDADE**", faz prova de que em **26/05/2025 17:38:49**, o responsável **Mercos Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercos Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/05/2025 17:41:07** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdf025db60fc847ee4425decadd8262f554743e9936025eb702774a91c43ae6f9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, n° 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA (INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS)**, inscrita no CNPJ n.º 28.955.196/0001-97, sediada na Avenida Ademar Raiter, n° 240, Bairro: Centro Sul, CEP: 78.896-095, Sorriso – MT, neste ato representado por **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 21542651 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 038.072.371-94, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representá-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Sorriso - MT, 21 de maio de 2025

LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237
194

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2025.05.21 14:12:15
-04'00'

Sócio Administrador
LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ProcuraÃ§Ã§o - INOVEdocx.pdf

Hash: 7e9c85b81bbb2861e9e8f16259844f0de456fe0411b6e1d52cf4afabc66bd8c3

Data da validação: 21/05/2025 15:50:05 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES

CPF: ***.072.371-**

Nº de série de certificado emitente:

0x5a35a5fc7c082cb87963a0691f37eaa241a14f93

Data da assinatura: 21/05/2025 15:12:15 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)



[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO



[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO



[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS



[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

CERTFORUM



REDES SOCIAIS





INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS

(INOVE CONSTRUTORA)

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,

CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA (INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS)**, inscrita no CNPJ n.º 28.955.196/0001-97, sediada na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul, CEP: 78.896-095, Sorriso – MT, neste ato representado por **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 21542651 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 038.072.371-94, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representá-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Sorriso - MT, 21 de maio de 2025

2º OFÍCIO
SORRISO

Lui Carlos Chagas Rodrigues

Sócio Administrador

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO/MT
Av. Brasil, 310, 3102 - Ed. Brasil Corporate - Bom Jesus
Sorriso/MT - CEP: 78.896-134 - Fone: WhatsApp: (66) 3545-7500
www.cartoriosorriso.com.br e CNES: 06541-0

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES (115625)** Termo: 1600094
Selo.CHJ - 84511 R\$ 09,10

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/seios/
Sorriso - MT, 26 de maio de 2025 11:39 14
ANA.FLEXA

Ana Karen Marques Flexa

Ana Karen Marques Flexa - Escrevente

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1 NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES		1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022	
 <i>Kennya Consani das Mercês</i>	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR		
	4a DATA EMISSÃO 15/08/2023	4b VALIDADE 28/02/2026	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 140131920 SESP PR		
	4d CPF 112.204.199-31	5 Nº REGISTRO 07890187103	6 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO			
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

	9	10	11	12
ACE				
A				
AI				
B			28/02/2026	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
CE				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABÁ, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15951668651

MT660231983

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. Nome / Subnome / Name / Alias / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução – 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMYYMM / Fecha / Lugar de Nascimento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDMMYYMM / Fecha de Emisión – 4. Data de Validade / Expiration Date / DDMMYYMM / Valido hasta – ACC – 4. Documento / Identidade – Orgão emissor / Issuing Authority / Documento de Identificação / Autoridade Expedidora – 4. Off – 5. Número de registo da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução – 5. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filialión – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<<
0301291F2602280BRA<<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650



NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106169318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013

2323686650

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/06/2025 16:52:40 que o documento de hash (SHA-256)
4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb foi validado em 30/06/2025 16:51:22 através da transação blockchain
0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276351)



OSDOB

OSDOB

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA CONSANIDAS MERCES OLIVEIRA

18569/B
INSCRIÇÃO

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANIDAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

RG
10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

06/11/1997

CNPJ

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024



GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **276351** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **30/06/2025 16:51:14**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercês Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2025 16:52:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

